

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.994, DE 2005

Dispõe sobre área desapropriada pelo Governo Federal, para fins de assentamentos de sem-terras e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº-01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º "Em todas as áreas a serem desapropriadas para fins de reforma agrária, para cada grupo de cinquenta lotes o Governo Federal deverá destinar um lote para técnico agrícola.

§ 1º Na hipótese de assentamentos com menos de 50 lotes, o Governo Federal decidirá a conveniência da destinação de que trata o caput."

§ 2º O técnico agrícola que receber o lote deverá residir no assentamento e prestar assessoria técnica agrônômica às famílias assentadas, no que se refere a plantio, colheita, comercialização, conservação de solo, instalações rurais, reparo de equipamentos, treinamentos e associativismo.

§ 3º Fica assegurada aos filhos dos assentados com curso de técnico agrícola a prioridade na destinação do lote de que trata o caput.

§ 4º Na impossibilidade de se dar aplicabilidade ao disposto no § 2º, o técnico agrícola será escolhido pela maioria dos assentados."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LEANDRO VILELA
Relator